



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Educação - CME	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 15.130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação do servidor VALDIR DONIZETE BARBOSA, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALDIR DONIZETE BARBOSA, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.131, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 78, inciso I, § 1º da Lei nº 2712/2004, conforme específica.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por motivo de doença, de acordo com o Art. 78, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº

2.712 de 16 de março de 2004, aos servidores desta Prefeitura Municipal conforme especificado, sem prejuízo dos vencimentos.

Ord	Servidor	Cargo	Período	Dias
01	Ana Paula da Silva Costa	Ag Comunitário de Saúde	de 12/11/18 até alta INSS	S/P
02	Fatima Isidoro	Ag Comunitário de Saúde	21/11/2018 per da Tarde	½
03	Marcia Padovani	Ag Comunitário de Saúde	19/11/2018	1
04	Miriam Moura da Silva	Ag Comunitário de Saúde	3/10/18 até alta INSS 12/1/19	-
05	Viviana Aparecida da Silva	Ag Comunitário de Saúde	21/8/18 até alta INSS 25/11/18	-
06	Mauricio Ferreira	Ag de Fiscaliz. Municipal	22/03/2018 até alta médica	S/P
07	Edson Carlos Caetano	Agente de Saúde-Zoonoses	05/07/2018 até alta médica	S/P
08	Fabiana de Cassia B Munhoz	Agente de Saúde-Zoonoses	17/09/2018 até alta médica	S/P
09	Silvia Helena De Souza	Agente de Saúde-Zoonoses	09/11/2018 a 23/11/2018	15
10	Adriely Ferreira Grespan	Ajudante Geral	19/11/2018 a 25/11/2018	7
11	Antônio Carlos Barbosa	Ajudante Geral	31/07/2017 até alta médica	S/P
12	Antônio Carlos de Souza	Ajudante Geral	29/01/2018 até alta médica	S/P
13	Claudete dos Reis Faria	Ajudante Geral	28/01/2016 até alta médica	S/P
14	Cleuza das Graças Silva	Ajudante Geral	02/04/2018 até alta médica	S/P
15	Jorge F de Moraes Filho	Ajudante Geral	03/09/2011 até alta médica	S/P
16	Orivaldo Mustafe	Ajudante Geral	22/04/2018 até alta médica	S/P
17	Sergio Henrique Duarte Brito	Ajudante Geral	20/11/2018	1
18	Jose Antônio de S Blaschi	Assistente Administrativo	02/10/2017 até alta médica	S/P
19	Angelica Prado de Souza	Assistente Social	14/11/2018	1
20	Ana Lucia R Arruda F Pinto	Atendente de Enfermagem	05/04/2017 até alta médica	S/P
21	Carmem Ligia B da Silva	Aux. Consultório Dentário	21/11/2017 até alta médica	S/P
22	Elza Ap Rezende Viana	Aux.Consultorio Dentário	06/11/2018 a 20/11/2018	15
23	Camila Aparecida Borges	Aux Consult Dentário Esf	19/11/2018 no per da tarde	½
24	Patrícia Cremasco Oliveira	Aux Consult Dentário Esf	20/9/18 alta méd INSS_ 8/1/19	-
25	Alessandra Ap de N Ferreira	Aux de Apoio Operacional	09/02/2018 até alta médica	S/P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 3 de 12

26	Alessandra Maria Alcântara	Aux de Apoio Operacional	26/09/2013 até alta médica	S/P
27	Ana Claudia Ferian Emilio	Aux de Apoio Operacional	23/07/2018 até alta médica	S/P
28	Andrea Luísa Barreto Inareli	Aux de Apoio Operacional	10/05/2017 até alta médica	S/P
29	Geraldo Aparecido Monteiro	Aux de Apoio Operacional	21/09/2018 até alta médica	S/P
30	Maria Estela Vergilio Sabia	Aux de Apoio Operacional	24/02/2015 até alta médica	S/P
31	Neusa Guido de Campos	Aux de Apoio Operacional	27/03/2018 até alta médica	S/P
32	Nilza de F Ribeiro Santos	Aux de Apoio Operacional	10/02/2017 até alta médica	S/P
33	Rosana Ap D Hon Alvarenga	Aux de Apoio Operacional	09/04/2018 até alta médica	S/P
34	Vera Marina Manzoni	Aux de Apoio Operacional	02/07/2015 até alta médica	S/P
35	Edilene Fatima C Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	05/11/2018 até alta médica	S/P
36	Jocelyn N Ribeiro S Morelli	Auxiliar de Enfermagem	29/08/2018 até alta médica	S/P
37	Maria do Carmo M Crotti	Auxiliar de Enfermagem	20/11/2018 até alta médica	S/P
38	Marlene M Souza Gumiero	Auxiliar de Enfermagem	23/08/2016 até alta médica	S/P
39	Monica Cristina Pacheco	Auxiliar de Enfermagem	04/09/2018 até alta médica	S/P
40	Rosana Ap R Cruz Remédio	Auxiliar de Enfermagem	22/06/2018 até alta médica	S/P
41	Vanderlei Carmo Escudero	Auxiliar de Enfermagem	01/02/2018 até alta médica	S/P
42	Marcia B P Frederico Ferreira	Auxiliar Desenv. Infantil	22/03/2018 até alta médica	S/P
43	Maria Vita Bento	Auxiliar Desenv. Infantil	08/11/2018 a 22/11/2018	15
44	Patrícia Borges de Araújo	Auxiliar Desenv. Infantil	21/11/2018 a 04/12/2018	15
45	Regina Sonia de Lima	Auxiliar Desenv. Infantil	12/06/2017 até alta médica	S/P
46	Roseni Ribeiro Gomes	Auxiliar Desenv. Infantil	08/11/2018 A 22/11/2018	15
47	Sueli Ap Fagundes Frutuoso	Auxiliar Desenv. Infantil	21/08/2017 até alta médica	S/P
48	Nádia de F Zonaro Joaquim	Ch. Div. Ensino	16/05/2018 até alta médica	S/P
49	Maria Cristina Silvério	Ch. Div. Serviços Gerais	07/11/2018 a 21/11/2018	15
50	Silvia Roque	Ch.Sec. Transp Ambulancia	19/11/2018 a 25/11/2018	7
51	Silvana Maria da Silva	Ch.Sec.Telefonia	21/07/2017 até alta médica	S/P
52	André Gustavo De Souza	Coletor de Lixo	24/06/2014 até alta médica	S/P

53	Clara Josiane Marques	Coletor de Lixo	17/05/2018 até alta médica	S/P
54	Samuel Custodio Garcia	Coletor de Lixo	05/11/2018 até alta médica	S/P
55	Ana Flavia M Agostinelli	Escriturário	20/11/2017 até alta médica	S/P
56	Ana Paula V Duarte Andrade	Escriturário	22/05/2018 até alta médica	S/P
57	André Fernandes de Lima	Escriturário	01/08/2018 até alta médica	S/P
58	Cristiane Tonetti V Rodrigues	Escriturário	24/07/2017 até alta médica	S/P
59	Fabio Dias Mioli	Escriturário	19/11/2018	1
60	Lidia Tereza P Rodrigues	Escriturário	21/06/2018 até alta médica	S/P
61	Grazieli Bueno de Camargo	Farmacêutico	19/11/2018 a 20/11/2018	2
62	Elenice de Silos Martins	Gari	20/11/2018 a 25/11/2018	6
63	Luzia Oliveira da Silva	Gari	05/06/2013 até alta médica	S/P
64	Maria Aparecida de Lima	Gari	29/08/2017 até alta médica	S/P
65	Alexandre Callegari	Gc Mun Masc. 2 Classe	17/02/2017 até alta médica	S/P
66	Carlos Alberto Rocha	Gc Mun Masc. 2 Classe	20/11/2018 a 21/11/2018	2
67	Francisco de Oliveira Silvério	Gc Mun Masc.1 Classe	18/09/2017 até alta médica	S/P
68	Jose Neriedson S Luiz	Gc Mun Masc.1 Classe	28/12/2017 até alta médica	S/P
69	Luis Carlos Antonio	Gc Mun Masc.1 Classe	14/11/2018	1
70	Marcos Antônio Vieira	Gc Mun Masc.1 Classe	04/01/2018 até alta médica	S/P
71	Illanit Kely A Barros Gardin	Inspetor de Alunos	12/11/2018 a 26/11/2018	15
72	Thais Maira M Nasser	Inspetor de Alunos	11/07/2018 até alta médica	S/P
73	Fernando Aparecido Doben	Jardineiro	09/10/2018 até alta médica	S/P
74	Jorge Manente	Jardineiro	04/05/2017 até alta médica	S/P
75	Renato Delorenzo Nardi	Medico Pediatra	12/09/2018 até alta médica	S/P
76	Adriana De Fatima Balena	Merendeira	22/11/2018 a 24/11/2018	3
77	Adriana Dos Santos Russo	Merendeira	20/11/2018	1
78	Constantina Ap R Eduardo	Merendeira	03/07/2018 até alta médica	S/P
79	Fatima Izildinha G Cussoline	Merendeira	19/09/2017 até alta médica	S/P
80	Helena Maria Pena	Merendeira	21/03/2017 até alta médica	S/P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 4 de 12

81	Isabel Gaiardo	Merendeira	02/11/2018 até alta médica	S/P
82	Luciana de C Araújo Pardo	Merendeira	30/05/2017 até alta médica	S/P
83	Luciana de C Cavalcante	Merendeira	03/10/2018 até alta médica	S/P
84	Luzia de F G de S F Pinto	Merendeira	20/11/2018 até alta médica	S/P
85	Maria Elisa F Coelho Passoni	Merendeira	13/06/2018 até alta médica	S/P
86	Neiva Aparecida Policici	Merendeira	25/01/2018 até alta médica	S/P
87	Regina Rita R Breda Maziero	Merendeira	06/04/2018 até alta médica	S/P
88	Silvia Helena André	Merendeira	01/10/2018 até alta médica	S/P
89	Sonia Rosa de Castro	Merendeira	17/10/2018 até alta médica	S/P
90	Tatiane Molina da Silva	Merendeira	09/09/2015 até alta médica	S/P
91	Marco Antônio Francisco	Motorista I	24/05/2018 até alta médica	S/P
92	Paulo Cesar Baldo	Motorista I	22/06/2018 até alta médica	S/P
93	Benedito Pacheco Lima	Motorista li	16/07/2018 até alta médica	S/P
94	Aparecido D Aquino	Op de Maquinas Leves	31/01/2018 até alta médica	S/P
95	Jose Roberto Blascki	Op de Vaca Mecânica	08/02/2018 até alta médica	S/P
96	Aparecido Donizeti Vicente	Pedreiro	27/09/2018 até alta médica	S/P
97	Moacir T Alves dos Santos	Pedreiro de Acabamento	08/08/2018 até alta médica	S/P
98	Newton Cesar Da Silva	Pedreiro De Acabamento	16/10/2017 até alta médica	S/P
99	Ana Cristina Cotrim	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	10/09/2018 até alta médica	S/P
100	Ana Cristina Furlan Morgan	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	08/10/2018 até alta médica	S/P
101	Antonieli De Souza Cesario	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	19/11/2018 a 20/11/2018	2
102	Daniela Mauricio Biajoti	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	14/11/18 no per da manhã	½
103	Daniela Mauricio Biajoti	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	21/11/18 no per da manhã	½
104	Danila de Mello V Posso	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	20/11/2018 no per da tarde	½
105	Eliana Ap Araújo Romeiro	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	19/11/2018	1
106	Esmeralda Pereira da Silva	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	27/10/2017 até alta médica	S/P
107	Isabel C Mend P Barbizan	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	18/10/2017 até alta médica	S/P

108	Luiza A de Jesus Botezelli	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	25/11/2017 até alta médica	S/P
109	Magda Alves Penteado	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	17/05/2018 até alta médica	S/P
110	Mara Ap Peixoto Pimentel	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	17/09/2018 até alta médica	S/P
111	Marcela N Zonaro Anequini	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	12/11/2018 a 15/11/2018	4
112	Marcela N Zonaro Anequini	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	16/11/2018 a 20/11/2018	5
113	Maria Lucia dos S Geremias	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	26/02/2018 até alta médica	S/P
114	Simoni T da Silva Primini	Prof.Ed.Inf.C/ C Superior	26/09/2017 até alta médica	S/P
115	Ligia de Araújo Lucio	Prof.Ens.Fund.5a8s.-Ed. Artist.	20/11/2018 a 21/11/2018	2
116	Carlos Henrique Ferreira	Prof.Ens.Fund.5a8s.-Ed. Fisica	19/11/2018 a 21/11/2018	3
117	Naiara Luciano De Souza	Prof.Ens.Fund.5a8s.-Portugues	21/11/2018	1
118	Andrea Dias F Pereira	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	21/11/2018 a 23/11/2018	3
119	Edna Kelly A Lira Rodrigues	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	20/11/18 no per da manhã	½
120	Elenice Ap Canal Boldrin	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	30/01/2018 até alta médica	S/P
121	Estela C Ferreira Galatte	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	19/11/2018 a 20/11/2018	2
122	Ilza de Fatima Baizi	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	14/02/2018 até alta médica	S/P
123	Isabel C M P Barbizan	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	18/10/2017 até alta médica	S/P
124	Leila Rose da Silva Santos	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	14/11/2018	1
125	Marina Vieira L Vicente	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	20/11/2018 a 21/11/2018	2
126	Ana Claudia D Torre Ribeiro	Professor Aux. Ed. Básica	20/03/2018 até alta médica	S/P
127	Andrea Dias F Pereira	Professor Aux. Ed. Básica	21/11/2018 a 23/11/2018	3
128	Daniele Felice Buziqui	Professor Aux. Ed. Básica	19/11/2018 a 23/11/2018	5
129	Danila de Mello V Posso	Professor Aux. Ed. Básica	20/11/2018 no per da tarde	½
139	Grazielle Callegari F Braga	Professor Aux. Ed. Básica	04/06/2018 até alta médica	S/P
140	Katia Roberta Vaccilotto	Professor Aux. Ed. Básica	28/09/2018 até alta médica	S/P
141	Luiza A de Jesus Botezelli	Professor Aux. Ed. Básica	25/11/2017 até alta médica	S/P
142	Mariana P F Silva Locatelli	Professor Aux. Ed. Básica	19/11/2018	1
143	Mariana P F Silva Locatelli	Professor Aux. Ed. Básica	21/11/18 no per da manhã	½



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 5 de 12

144	Marina Calipo Perillo Baldo	Professor Aux. Ed. Básica	30/08/2018 até alta médica	S/P
145	Marina Martins F Correa	Professor Aux. Ed. Básica	19/11/2018 a 25/11/2018	7
146	Marina Vieira L Vicente	Professor Aux. Ed. Básica	20/11/2018 a 21/11/2018	2
147	Maristela De Sordi	Professor Aux. Ed. Básica	10/09/2018 até alta médica	S/P
148	Milena B Dias da Silveira	Professor Aux. Ed. Básica	19/11/2018 a 20/11/2018	2
149	Odileide H da Silva Carmo	Professor Aux. Ed. Básica	14/05/2018 até alta médica	S/P
150	Sueli B das Chagas Neves	Professor Aux. Ed. Básica	14/11/2018 a 28/11/2018	15
151	Tamiris Mancchini Paulino	Professor Aux. Ed. Básica	19/11/2018 no per da tarde	½
152	Adneia M da Luz Bueno	Professor Aux. Ed. Especial	21/11/2018	1
153	Estela C Ferreira Galatte	Professor Aux. Ed. Especial	19/11/2018 a 20/11/2018	2
154	Mara Ap Peixoto Pimentel	Professor Aux. Ed. Especial	17/09/2018 até alta médica	S/P
155	Rosângela dos S Ferreira	Professor Aux. Ed. Especial	19/11/2018 a 03/12/2018	15
156	Adneia M da Luz Bueno	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	21/11/2018	1
157	Ana Claudia B G de Oliveira	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	12/10/2017 até alta INSS	S/P
158	Grazielle C Fernandes Braga	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	04/06/2018 até alta médica	S/P
159	Maria F Debs Ferreira Zonaro	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	19/11/2018 a 23/11/2018	5
160	Priscilla N de Moura Faria	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	19/11/18 das 07h as 11:30h	½
161	Rita de Cassia S Cassimiro	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	20/11/2018 no per da tarde	½
162	Roberta Aguiilar Megale	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	20/11/2018	1
163	Claudia B B D Avila e Silva	Psicologo-Promocao Social	01/10/2018 até alta médica	S/P
164	Ivan Capecci	Servente de Pedreiro	21/11/2018 a 25/11/2018	5
165	Jose Cafasso Ferreira	Servente de Pedreiro	19/11/2018 a 20/11/2018	2
166	Pedro Donizete Ferreira	Servente de Pedreiro	04/06/2018 até alta médica	S/P
167	Andreia de Fatima Martins	Tecnico Em Enfermagem	20/11/2018	1
168	Amanda Coaglio Campeoto	Técnico Em Enfermagem	13/08/2018 até alta médica	S/P
169	Rita de Cassia de P Justino	Técnico Em Enfermagem	09/10/2018 até alta médica	S/P
170	Silvana da Silva	Tec Em Enferm Esf E Sad	14/11/2018 a 23/11/2018	10
171	Tamiris R Gomes da S Santos	Tec Em Enferm Esf E Sad	19/11/2018	1

172	Vera Lucia F de Moraes	Téc Em Enferm Esf E Sad	21/9/18 alta_INSS_18/02/2019	-
173	Santa Lucia de Almeida	Telefonista	27/04/2017 até alta médica	S/P
174	Ana Lucia Landini Dias	Terapeuta Ocupacional	05/11/2018 até alta médica	S/P
175	Carla C Virga Albuquerque	Terapeuta Ocupacional	19/11/2018 a 23/11/2018	5
176	Ana Maria Fidelis Bento	Zelador	21/11/2018 a 22/11/2018	2
177	Lourdes Ap Mendes Perillo	Zelador	19/11/2018 até alta médica	S/P
178	Lucia Tondim Garcia	Zelador	01/08/2018 até alta médica	S/P
179	Maria Ap Silvério Da Silva	Zelador	08/04/2015 até alta médica	S/P
180	Maria Eunice C Vasco Araujo	Zelador	21/11/2018 das 14h as 16h	-
181	Rogéria Maria Peixoto	Zelador	14/11/2018	1
182	Silvana Ap Balbino Coelho	Zelador	09/10/2018 até alta médica	S/P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 para comparecerem de 26 à 30 de novembro de 2018, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

INSPETOR DE ALUNOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 6 de 12

Class.	Nome
5º	ADRIANA DE FATIMA BALENA

Se o candidato não comparecer até o dia 30 de novembro de 2018, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a homologação do Parecer CTGSE/CME nº III/2018, acerca das orientações para matrícula na Educação Infantil e série inicial do Ensino Fundamental I, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015, bem como seu Regimento Interno, em seu Art. 6º, nos Incisos III, IV, V, X, XIV, XIX, XX, XXI E XXIII e o Plano de Ação do CME em sua Meta 09, 16, 19 e 23.

RESOLVE:

Art. 01º Homologar o Parecer CTGSE/CME nº III, que dispõe das ‘orientações para matrícula na Educação Infantil e série inicial do Ensino Fundamental I, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo’, apresentado pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, cf. Resolução nº. 15/2018 - CME, com fulcro na Seção X, nos Art. 46 a 52, e na Subseção I, em seu Art. 53, Incisos VII, VIII e IX - todos do Regimento Interno deste Colegiado, ao Plenário do Conselho Municipal de Educação deste Município, no decurso de sua “XII Reunião Ordinária”, ocorrida aos 21 dias do mês de novembro de 2018, cf. registro da Ata nº

12/2018;

Parágrafo Único: Que o Parecer CTGSE/CME nº. III/2018 se encontra disponível no Anexo Único desta resolução e também no Portal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP, na página específica do Conselho Municipal de Educação, no campo das ‘resoluções’ para acesso, consulta e providências.

Art. 02º Que em alinhamento à Legislação e o que determina o Parecer em epígrafe, determina-se:

I - Que a data de corte etário vigente em todo território da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para todas as Redes e Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 04 anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, assim seja, respectivamente, aos 04 e 06 anos de idade completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

II - Que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 05 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgãos competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle social, cf. disposto na Resolução CNE/CEB nº. 05/2009:

a. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção;

b. É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I, do Art. 208, da Constituição Federal de 1988, de crianças que completam 04 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial;

c. As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil;

d. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 7 de 12

para a matrícula no Ensino Fundamental.

III - Que o Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, conglomerar a população na faixa etária dos 06 aos 14 anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº. 7/2010;

a. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das Normas Nacionais vigentes;

b. As crianças que completarem 06 anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

IV - Que excepcionalmente, as crianças que, até a data de 08 de outubro de 2018 - cf. publicação da Portaria MEC/CNE/CEB nº. 1.035/2018, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil - creche ou pré-escola - devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção;

V - Que as novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e outras Normativas Nacionais;

VI - Que o direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância;

VII - Que as normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 e aos 06 anos de idade, produzidas pela Educação em âmbito municipal, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

VIII - Que seja encaminhada cópia integral do Parecer CTGSE/CME nº III/2018, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, ao Chefe do Executivo Municipal de São José do Rio Pardo, à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista, a toda as UE's desta Urbe.

Art. 03º Que os casos omissos serão decididos pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em consonância com a Legislação e Normativas Nacionais;

Art. 04º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

ANEXO ÚNICO

PARECER III

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições, vem através deste, emitir PARECER acerca das "orientações para matrícula na Educação Infantil e série inicial do Ensino Fundamental I, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo", por meio de sua Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, cf. Resolução nº. 15/2018.

Que na data de 21 de novembro p.p., durante a "XII REUNIÃO ORDINÁRIA", deste Colegiado, que ocorreu na Faculdade "Euclides da Cunha", Sala 04, sito à Rua Jorge Tibiriçá, nº. 451, Centro - nesta urbe, às 18h, momento no qual foi apresentada à plenária o "PARECER III", datado aos 23 dias do mês de outubro p.p., conforme doc. anexo, para apreciação, julgo e despacho.

I - RELATÓRIO

1. Propósito deste Parecer

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, através de seu Conselho Pleno, deliberou durante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 8 de 12

a “XI Reunião Conjunta e Ordinária com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo”, datada aos 17 dias do mês de outubro p.p., a necessidade de produzir “Orientações para matrícula na Educação Infantil e série inicial do Ensino Fundamental I, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo”, por meio de sua CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA”, cf. Resolução nº. 15/2018, reafirmando os dispositivos vigentes e orientando a Gestão Municipal de Educação, e as respectivas Unidades de Ensino inerentes ao Município de São José do Rio Pardo/SP, especialmente quanto aos procedimentos de alinhamento à Norma Nacional, na possibilidade de vetar critérios divergentes.

Nesta tratativa, a finalidade deste Parecer é consolidar, aprofundar e confirmar o entendimento das normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, especificamente as Diretrizes Curriculares Nacionais orientadoras da implantação e do desenvolvimento de atividades educacionais em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental de 09 anos.

Tal consolidação se faz veemente diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que julgou constitucional a matrícula de crianças no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade e reconheceu a competência do Ministério da Educação e seu órgão normativo, o Conselho Nacional de Educação - CNE, para a definição do momento de efetivação das matrículas.

Diante do exposto supra, a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF acarretará o realinhamento de conduta de escolas, redes e sistemas de ensino que, consubstanciados por interpretações diversas, vinham efetivando matrículas de crianças adotando critérios de “data de corte etário”, em desacordo com as Normativas Nacionais. Consequente, para tais casos, o presente Parecer indicará os procedimentos a serem adotados, no intuito de preservar os direitos e a integridade do percurso educacional das crianças.

2. Breves considerações sobre a Legislação

A Lei Federal nº. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em sua versão original, caracterizava, por meio de seu Art. 32:

“o Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública”. Nas Disposições Transitórias da mesma Lei, no caput do art. 87 e seu inciso I, definia que “cada Município, e supletivamente o Estado e a União, deverá matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no Ensino Fundamental”.

Desta forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, cumprindo os princípios constitucionais, definia categoricamente a obrigação do Estado e dos Municípios, em termos de garantia da matrícula no Ensino Fundamental de 08 anos a todos os educandos, a partir dos 07 anos de idade. Contudo, a matrícula a partir dos 06 anos de idade era facultativa, mediante as condições dos Sistemas e Unidades de Ensino.

Desta forma, o acesso ao Ensino Fundamental obrigatório, cf. preconiza o Art. 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, sempre foi percebido como ‘direito público subjetivo’, em consonância ao que preza o § 1º, do Art. 208 da Constituição Federal.

E, em conformidade com o § 1º e Inciso I, ambos do mesmo Art. 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB:

“compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração e com a assistência da União, recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso”. Na sequência, o inciso II do mesmo artigo registra a competência de “fazer-lhes a chamada pública” e o inciso III, a de “zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”.

É sabido que através da aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a oferta da Educação Básica tornou-se obrigatória dos 04 aos 17 anos de idade, inclusive para quem não concluiu essas etapas de ensino na chamada ‘idade própria’. Todavia, antes da aprovação de tal Emenda Constitucional, a Lei Federal nº. 11.114/2005 já havia alterado a redação do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, formatando o Ensino Fundamental como, “obrigatório e gratuito na escola pública, a partir dos seis anos de idade”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 9 de 12

Posteriormente, através de nova redação, preconizada pela Lei Federal nº. 11.274/2006, infere que “o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade”. Destarte, alterações promovidas no Art. 87, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, primeiramente pela Lei Federal nº. 11.114/2005 e, a posteriori, pelas Leis Federais nº. 11.274/2006 e nº. 11.330/2006 definem simplesmente que “o Distrito Federal, cada Estado e Município e, supletivamente, a União, devem matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental”, ou seja, no Ensino Fundamental de 09 anos.

Na tratativa das Normas Constitucionais para a Educação Infantil, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 14/1996, que alterou o § 2º, do Art. 211, da Constituição Federal, “os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”. E ainda, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 53/2006, que alterou o Inciso IV, do Art. 208, da Constituição Federal, é dever do Estado garantir a “Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade”.

Concluindo, a Emenda Constitucional nº. 59/2009, ao alterar o Inciso I, do Art. 208, da Constituição Federal, regimenta que é dever do Estado garantir a “Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. À luz dessa nova redação ao Art. 208, da Constituição Federal, ampliou-se significativamente o âmbito do ‘direito público subjetivo’, no que diz respeito ao ‘acesso ao ensino obrigatório e gratuito’, assim como, ficou definido no § 1º, do r. Art. 208, da Carta Magna.

3. Histórico da ação normativa do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo sobre a matéria

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em cumprimento ao Art. 52, Incisos I, II e IV, ainda o Art. 53, em seu Inciso VIII e IX - todos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, homologado pela Resolução nº. 01/2018, conseqüente à promulgação da decisão do Supremo

Tribunal Federal - STF, ainda da Nota Técnica nº. 02/2018, expedida pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, na data de 14 de agosto p.p., que dispõe acerca das ‘orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino’, que determina:

“[...] será utilizada como fonte orientadora a ser considerada nos sistemas de ensino, especialmente pelos Conselhos Municipais de Educação, no âmbito das suas funções, no acompanhamento, regulação e fiscalização dos processos de matrículas nas Redes Pública e Privada de Ensino, que devem ser realizadas em consonância com a deliberação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, de forma a zelas pela garantia do direito à educação.”

E ainda, em conformidade ao que preconiza a Carta Magna, quanto aos princípios constitucionais, vale concatenar o tocante ao ‘princípio da gestão democrática participativa’, regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em seu Art. 14, e ainda valendo constar a Lei Federal nº. 13.005/2014 - que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, que em Meta 19, Estratégia 19.5, alude:

“[...] estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.”

Em consideração à Nota Técnica nº. 02/2018 - UNCME, o presente Parecer, alude:

“1) Que cada Conselho Municipal de Educação divulgue amplamente em seus sistemas de ensino (Redes Pública e Privada), a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade das Resoluções CNE/CEB nº. 01/2010 e CNE/CEB nº. 06/2010, que orienta as matrículas nos sistemas de ensino e fixa a data de 31 de março como corte temporal, de forma que as respectivas redes adotem as providências necessárias de ajustamento, antes do período de matrícula para o ano letivo de 2019.

6) Os Conselhos Municipais de Educação devem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 10 de 12

orientar as Secretarias de Educação para a necessidade de criação de procedimentos de acompanhamento pedagógico, de forma a propiciar o desenvolvimento da criança matriculada na Educação Infantil, bem como o devido processo de transição para o Ensino Fundamental, como parte do processo de matrícula e transição nas diversas etapas da Educação Básica.

10) Nos municípios que ainda não instituíram em Lei os seus sistemas de ensino, os Conselhos Municipais de Educação devem observar e cumprir as orientações desta Nota Técnica, exceto àquelas que se referem ao conselho como órgão normativo do sistema de ensino e o devido processo de regulamentação legal no âmbito dos sistemas de ensino. Neste caso devem observar as orientações legais do Conselho Estadual de Educação.”

Nesta tratativa, vale ressaltar que o Art. 01º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996 reconhece este Conselho Municipal como ‘órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema de ensino do Município de São José do Rio Pardo’.

Dos dispositivos legais, cumpre a Resolução nº. 02/2018 - MEC/CNE/CEB, se ‘define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade’, como determinante ao preposto por este Parecer.

Sob outra égide, primando pelo esclarecimento, considera-se o que dita o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologado por meio da Portaria nº. 1.035, publicado no Diário Oficial da União - DOU, na data de 08 de outubro p.p., sendo:

“Ademais, mesmo que em Diretrizes anteriores houvesse o entendimento de que a idade a ser considerada para a matrícula fosse aquela completa ou a completar até o início do ano letivo e, como no Brasil não existe uma data “única” nacional para o início do ano letivo - haja vista as diferenças regionais de natureza climáticas, culturais, econômicas e sociais, devido a sua dimensão continental - assim, a definição da data de 31 de março também representaria um período de flexibilização da data requerida para matrícula, de maneira a considerar as diferentes datas praticadas pelos sistemas de ensino,

permitindo a integração e a harmonização entre os mesmos, possibilitando o trânsito de alunos, sem contudo comprometer o cumprimento da carga horária mínima anual, bem como o desenvolvimento dos estudantes.”

Constante do mesmo parecer supracitado, apontando as especificidades provenientes da área da Psicologia, no que se refere o desenvolvimento infantil e as adequações entre a Pedagogia da Infância praticada da Educação Infantil e a Pedagogia do Ensino Fundamental, levando em consideração as características físicas, psicológicas e sociais da criança, cumpre ressaltar que:

“Existem ciclos de desenvolvimento e aprendizagem que não apenas orientam a definição do corte etário para a entrada em um determinado nível da educação, mas também a organização dos conteúdos, das atividades, dos tempos e dos materiais em cada um desses níveis. Tais estudos também indicam que os desafios propostos para cada criança devem respeitar as características e especificidades de cada idade. Aos 5 anos, uma criança ainda tem muito mais o foco no brincar, requerendo muito mais liberdade e espontaneidade do que no ambiente de uma sala de aula do Ensino Fundamental. Esses fundamentos dos grandes estudiosos da psicologia da infância indicam que antecipar a exigência de capacidades cognitivas que só se evidenciam entre 6 e 7 anos, em vez de ajudar, prejudicam a aprendizagem, gerando resultados menos eficientes na qualidade da ação escolar, além de provocar desinteresse e gerar ansiedade na criança.”

O Conselho Federal de Psicologia - CFP, em parecer sobre o tema, assim se manifestou, conforme infere ainda o mesmo dispositivo:

“[...] No caso da criança de 5 anos de idade, há que se considerar que sua matrícula na Educação Infantil seguiu e segue, historicamente, concepções de desenvolvimento fundadas em uma tradição consolidada da Psicologia do Desenvolvimento, quer seja, de que há diferenças psicológicas significativas entre as crianças até 5/6 anos de idade e as crianças em idades mais avançadas.

[...]o Conselho Federal de Psicologia, consultada a Comissão de Educação do CFP, posiciona-se de forma favorável ao corte etário e de forma desfavorável à condicionalidade da avaliação psicológica para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 11 de 12

matrícula de crianças fora do corte etário para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.”

Com fulcro nas normativas apontadas no decorrer deste Parecer, este Conselho Municipal de Educação, compreende, orienta e distribui tais informações para todos os segmentos preponderantes à Educação no Município, a saber, a constitucionalidade da data limite de 31 de março, para que estejam completas as idades mínimas de 04 e 06 anos para o ingresso, respectivamente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e como delibera o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da Ação Declaratória Constitucional - ADC nº. 17, que declarou a veemência do Art. 24, Inciso II, e dos Arts. 31 e 32, caput, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

“[...] assentando que a idade limite (seis anos) deve estar completa até o início do ano letivo, bem como da decisão pela improcedência da ADPF nº 292, sob o entendimento de que as exigências de idade mínima e marco temporal previstas nas resoluções do CNE foram precedidas de ampla participação técnica e social e não violam, portanto, os princípios da isonomia e da proporcionalidade, nem o acesso à educação”.

II - VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer.

1. A data de corte etário vigente em todo território da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para todas as Redes e Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 04 anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, assim seja, respectivamente, aos 04 e 06 anos de idade completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

2. Que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 05 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgãos competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle

social, cf. disposto na Resolução CNE/CEB nº. 05/2009:

e. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção;

f. É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I, do Art. 208, da Constituição Federal de 1988, de crianças que completam 04 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial;

g. As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil;

h. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

3. O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, conglera a população na faixa etária dos 06 aos 14 anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº. 7/2010;

c. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das Normas Nacionais vigentes;

d. As crianças que completarem 06 anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

4. Excepcionalmente, as crianças que, até a data de 08 de outubro de 2018 - cf. publicação da Portaria MEC/CNE/CEB nº. 1.035/2018, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil - creche ou pré-escola - devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção;

5. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e outras Normativas Nacionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 11

Página 12 de 12

6. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância;

7. As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 e aos 06 anos de idade, produzidas pela Educação em âmbito municipal, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

8. Que seja encaminhada cópia integral deste "Parecer" ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, ao Chefe do Executivo Municipal de São José do Rio Pardo, à Secretaria Municipal de Educação, à Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista, a toda as UE's desta Urbe, e, ainda, devidamente publicado na "Imprensa Oficial do Município", primando por sua homologação.

É o Parecer.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Relator

LILIANA DA S. THIENGO IOTTI

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola aprova por unanimidade o voto dos relatores.

ANA LÚCIA PORFÍRIO

Coordenadora

FÁBIO CÉSAR RODRIGUES

Conselheiro Municipal de Educação

- segmento Rede Estadual de Ensino -

MARIA CAROLINA P. M. ANDRADE

Conselheira Municipal de Educação

- segmento Educação Especial

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2018.

ANA PAULA QUESSADA CURTI ESCOQUI

Conselheiro Municipal de Educação

1ª Secretária

MARIA ÂNGELA REGINI MÓDOLO

Conselheiro Municipal de Educação

2ª Secretária



VAGAS de emprego CADASTRE-SE

no
Posto de
Atendimento
ao Trabalhador

Rua José Andreoli, 132 - Centro
Telefone: (19) 3681-6144



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO